

Salvador, 29 de abril de 2024.  
CIRC. 11/2024

**Ilmos. Srs.**

**Associados e Empresários do Segmento Construção Civil, base territorial:  
SINDTICCC - Data-base: janeiro  
Nesta**

**Prezados Senhores:**

Informamos as empresas que devem considerar a redação abaixo, para o caput da Cláusula 3ª e suas alíneas, do Aditivo a CCT – SINDTICCC – Construção Civil, cujo reajuste deve recair sobre o mês de março/2023, ao invés de fevereiro/2023, como consta na redação anterior. A seguir:

### **CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2023, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de abril de 2024**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de **4,40%** (quatro vírgula quarenta por cento) sobre os salários praticados em março/2023, para os salários até R\$ 3.950,29, retroativo a **01/04/2024**;
  - Exemplo: sal. março/2023 x 1,0440 = salário abril/2024;
- b) Para os **salários acima de R\$ 3.950,29**, praticados em março/2023, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 173,81** (cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos), retroativo a **01/04/2024**;
  - Exemplo: sal. março/2023 + R\$ 173,81 = salário abril/2024.

Em breve, publicaremos um Aditivo com essa alteração.

Atenciosamente,



**Alexandre Landim Fernandes**  
**Presidente**

Missão: “Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, com responsabilidade social e ambiental”.